

2.º VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Climaco Burgos e outros (5)		Reclamante
Ind. de Calçados Ministro S.A.		Reclamado
Local:	Recife	Data: 24.2.33 N.º 400
Objeto	Reclame.	
Espécie:	Escrita Verbal	Documentos
Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

BURGOS

Imp. Nacional — 100.262 — 157.001

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife

Fundado em 1931, reorganizado a 20 de Maio de 1937, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio, em 22 de Setembro de 1937, e adaptado ao Decreto-Lei n.º 1402, em 30 de Janeiro de 1941 e com extensão de Base Territorial: em Olinda, Limoeiro do Norte, Paud'alho, Nazaré-da-Mata, Timbaúba e Caruarú. Carta Sindical, APOSTILADA em 31 de Maio de 1950

SEDE: AV.RIO BRANCO nº 66-1º andar, Recife.

Exma. Sra. Dr. Juiz da ... Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

210/53
OTC

CLÉMICO TRAVASSOS, C. Prof. nº 15.842, Série 74a; JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, C. Prof. nº 37.895, Série 74a; ILDA DOS SANTOS, C. Prof. nº 70.632, Série 52a; JOSÉ BEZERRA, C. Prof. nº 39.086, Série 74; MARTINS EMILIANO DA SILVA, C. Prof. nº 29.450, Série 10a; todos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, com sede à Av. Rio Branco nº 66-1º andar, nesta Cidade, vêm reclamar contra a INDÚSTRIA DE CALÇADOS MINISTRO S.A., com Fábrica de Calçados e escritórios à Rua da Praia nº 131, nesta Cidade.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS - Declaram os reclamantes que a firma reclamada, não lhes pagou o repouso remunerado das férias, que se interessaram no período de férias.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO - O pagamento do repouso remunerado das férias, assim como, o dia 31/01/53 (sábado), que a reclamada interessou nos dias de férias e não pagou o respectivo dia, como ainda o dia 1º de Fevereiro de 1953, (domingo), uma vez que, só voltamos a trabalhar no dia 02/02/53, por ordem do empregador.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO - O parágrafo 2º do art. 11 do decreto-lei nº 27.048 de 12/08/49, que aprova o regulamento da lei 605 de 05/01/49, (lei do repouso remunerado) e o art. 129 e 4º da C.L.T.

DADOS ELUCIDATIVOS - O 1º recl. gozou férias de 08 a 31/01/53, não recebendo o dia 31 e o repouso dos Domingos 11, 18 e 25 de Janeiro e de Fevereiro; o 2º recl., 3º recl., 4º recl. e 5º recl. estão em identicas circunstâncias, isto é, não recebendo os dias a que se referiu o 1º reclamante, o 1º recl. ganha o salário diário de cr\$ 35,00, o 2º recl. ganha o salário diário de cr\$ 40,00, o 3º recl. ganha o salário diário de cr\$ 21,50, o 4º recl. ganha o salário diário de cr\$ 30,00, 5º recl. ganha o salário diário de cr\$ 38,50.

VALORES PEDIDOS - O que essa M.Junta vier apurar, em liquidação de sentença.

REQUERIMENTO - Em face do exposto, os reclamantes requerem a notificação da reclamada e sua condenação no que se apurar, mais as custas ficando igualmente sujeita para todos os atos do processo, pena de revogar, etc., de conformidade com a legislação em vigor.

Nestes termos
Feden deferimento
Recife, 06 de Fevereiro de 1953.

Clemico Travassos.



Ilida dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife
ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO N° 210/53
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1953.
(Homologação de Desistência)

Aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e três, nesta cidade do Recife, às 14,50 horas, estando aberta a audiência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento desse Município, na sala respectiva, à Avenida Guararapes, nº 203, 4º andar, com a presença do Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto de Rego Maciel e dos sras. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Ries, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - CLIMACO TRAVASSOS E OUTROS, Reclamantes e IND. DE CALÇADOS MINISTRO S/A, Reclamada.

Ausentes os reclamantes, presente a reclamada, relatou o Sr. Presidente o processo e em seguida homologou a Junta, unanimemente, a desistência requerida a fls. pelos Reclamantes, condensando-os ao pagamento das custas de Cr. \$ 11,50 para cada um dos Reclamantes, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor fixado aos pedidos, Cr. \$ 100,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Determinou o Sr. Presidente a notificação aos Reclamantes, mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Adalberto de Rego Maciel
Presidente

Adalberto de Rego Maciel
Vogal de Empregadores

Delecarlindo Ries
Vogal de Empregados

Rosa Dias Paixão dos Santos
Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr. Dr. Juiz da II Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

CLIMACO TRAVASSOS, C. Prof. nº 15.842, Série 74a; JOAQUIM FERRIRA DA SILVA, C. Prof. nº 37.895, Série 74a; ILDA DOS SANTOS, C. Prof. nº 70.632, Série 74a; JOSE BEZERRA, C. Prof. nº 39.086, Série 74a; MARTINS EMILIANO DA SILVA, C. Prof. nº 29.450, Série 10a; Todos residentes neste Cidade, e operários da INDUSTRIA DE CALÇADOS MINISTRO S/A, com Fábrica e escritórios à Rua da Praia nº 131, nesta Cidade.

Os acima referidos, tendo feito uma reclamação nesta M. Junta, contra a mencionada empregadora, à reclamada; Sobre o pagamento do repouso remunerado correspondido nas férias, entretanto depois de termos feito a dita reclamação, a reclamada resolveu fazer o pagamento em questão.

Deste modo, não temos mais dúvida da pretensão da reclamada, assim sendo resolvemos disistir da reclamação pedindo à V.Excia. a homologação da disistência, assim como o perdão das custas, do processo nº 210/53.

Dada aos vexames da nossa situação financeira nesta fase de dificuldade, aguardamos a homologação do que pedimos.

Nestes Termos
Esperamos Deferimento.
Recife, 26 de Março de 1953.

Clímaco Travassos.

CLIMACO TRAVASSOS

Agnorin Soaz Mendonça
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

flanço de Joaquim Ferreira
da Silva, por ser analfabeto.

Ilida dos Santos

ILDA DOS SANTOS

José Bezerra

JOSÉ BEZERRA

Martins Emílio da Silva

MARTINS EMILIANO DA SILVA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos processos
do autos ao Dr. Presidente desta 2a
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 3 de julho de 1953

Rosa Dias P. Santos
SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 3 de julho de 1953

Rosa Dias P. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os processos
autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 3 de julho de 1953

Rosa Dias P. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nessa data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Revise. 3 de julho de 1953

Rosa Gior D. Souza
SECRETÁRIO

SECRETARIO

Para que seja levada em consideração, que permaneça
assim, a cópia da comunicação ao Distribuidor

3 julho 53

Rosa L. Gias C. Danos